

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



INTELIGÊNCIA

ICA 200-13

CRENCIAMENTO DE SEGURANÇA

2017

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA**



INTELIGÊNCIA

ICA 200-13

CRENCIAMENTO DE SEGURANÇA

2017



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 183/GC3, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a edição da Instrução que versa sobre o Processo de Concessão de Credencial de Segurança.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67002.023550/2014-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 200-13 “Credenciamento de Segurança”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº R-1096/GC3, de 7 de novembro de 2006, publicada no BCA Reservado nº 26, de 14 de novembro de 2006, e nº R-650/GC3, de 31 de maio de 2007, publicada no BCA Reservado nº 13, de 29 de junho de 2007.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 019, de 2 de fevereiro de 2017.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>	9
1.3 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	9
1.4 <u>ÂMBITO</u>	10
1.5 <u>COMPETÊNCIAS</u>	11
2 ORGANIZAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA	12
2.1 <u>ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 1</u>	12
2.2 <u>ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 2</u>	12
2.2 <u>GESTOR DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO DO COMAER</u>	12
2.3 <u>POSTO DE CONTROLE DO ORN2/AER</u>	13
2.4 <u>POSTOS DE CONTROLE HABILITADOS PELO ORN2/AER</u>	13
3 TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	15
4 TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS	16
5 CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA DE PESSOAS NATURAIS	17
5.1 <u>CREDENCIAMENTO AUTOMÁTICO</u>	17
5.2 <u>RESTRICÇÕES AO CREDENCIAMENTO</u>	17
5.3 <u>PROCESSO DE CREDENCIAMENTO</u>	17
5.4 <u>FASES DO CREDENCIAMENTO</u>	18
6 HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE PESSOAS JURÍDICAS	20
6.1 <u>SOLICITAÇÃO</u>	20
6.2 <u>PROCESSO DE HABILITAÇÃO</u>	21
6.3 <u>EXPEDIÇÃO DA HABILITAÇÃO</u>	21
6.4 <u>HABILITAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS</u>	21
7 RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL/HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA	22
8 DESCREDENCIAMENTO	23
9 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25
10 DISPOSIÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27
Anexo A - Formulário para Solicitação de Credencial de Segurança	29
Anexo B - Formulário Individual de Dados Para Credenciamento	30
Anexo C - Certificado de Credencial de Segurança	35
Anexo D - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo	36
Anexo E - Declaração de Responsabilidade	37

PREFÁCIO

A segurança da informação pode ser afetada por vários fatores, tais como o ambiente, a infraestrutura de comunicações e armazenamento e, sem sombra de dúvida, pelas pessoas responsáveis por seu manuseio.

Dessa forma, a correta identificação de pessoas habilitadas a lidar com informações sigilosas é um passo importante para minimizar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação do Comando da Aeronáutica.

A edição desta ICA tem o objetivo de adequar o processo de concessão de credencial de segurança no COMAER ao novo ordenamento jurídico, surgido após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Disciplinar o processo de credenciamento de segurança de pessoas naturais, bem como de órgão e entidades públicas e privadas, para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1 A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) institui o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR).

1.2.2 O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 estabelece que o acesso à informação classificada seja restrito às pessoas credenciadas segundo as normas fixadas pelo NSC. Estabelece, ainda, que compete ao GSI-PR expedir atos complementares relativos ao credenciamento de pessoas.

1.2.3 O Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 conceitua Órgãos de Registro Nível 1 (ORN1) e Órgãos de Registro Nível 2 (ORN2). Os primeiros são Ministérios e equivalentes, e são habilitados pelo NSC. Os ORN2 são as entidades Públicas vinculadas aos ORN1, e são por eles habilitados.

1.2.4 O Decreto nº 7.845 define, entre outras, a competência do ORN1 em habilitar posto de controle dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES, PÚBLICAS ou PRIVADAS, além de credenciar PESSOA NATURAL que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza.

1.2.5 A Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014 disciplina o processo de credenciamento de segurança no âmbito do Ministério da Defesa.

1.2.6 A Portaria 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, habilita o Comando da Aeronáutica (COMAER) para o exercício das atribuições inerentes aos Órgãos de Registro Nível 2. Além disso, essa Portaria delega competência ao COMAER para realizar os procedimentos de inspeção e instrução dos processos de habilitação de segurança dos órgãos e entidades públicas ou privadas que mantenham vínculo de qualquer natureza com a Força Aérea.

1.3 CONCEITUAÇÃO

Para os efeitos desta Instrução, aplicam-se as seguintes definições:

1.3.1 Ativos de informação

Os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.

1.3.2 Credencial de segurança

Certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada.

1.3.3 Credenciamento de segurança

Processo utilizado para habilitar órgão ou entidade, pública ou privada, ou ainda para credenciar pessoas para o tratamento de informação classificada.

1.3.4 Gestor de Segurança e Credenciamento – GSC

Responsável pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo, nos órgãos de registro e postos de controle, devidamente credenciado.

1.3.5 Gestão de riscos de segurança da informação e comunicações

Conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

1.3.6 Habilitação de segurança

Condição atribuída a um órgão ou entidade pública ou privada, que lhe confere a aptidão para o tratamento da informação classificada em determinado grau de sigilo.

1.3.7 Informação classificada

Informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

1.3.8 Informação sigilosa

Informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

1.3.9 Inspeção para habilitação de segurança

Averiguação da existência dos requisitos indispensáveis à habilitação de segurança de órgãos e entidades para o tratamento de informação classificada.

1.3.10 Investigação para credenciamento de segurança

Averiguação da existência dos requisitos indispensáveis para a concessão da credencial de segurança às pessoas naturais, para o tratamento de informação classificada.

1.3.11 Pessoa Jurídica

Órgãos ou entidades, públicos ou privados.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as Organizações do Comando da Aeronáutica, além de servir de orientação a outros órgãos ou empresas, com os quais o COMAER celebrar acordo, contrato ou convênio com cláusula de manutenção de sigilo.

1.5 COMPETÊNCIAS

1.5.1 É de competência do Comandante da Aeronáutica conceder as Credenciais de Segurança no âmbito do COMAER. Essa competência pode ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

1.5.2 Ao Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) compete estabelecer os procedimentos para concessão de credencial de segurança às pessoas naturais e habilitação às pessoas jurídicas, vinculadas ao COMAER e que necessitem, por força de suas atribuições, ter acesso a informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

1.5.3 Compete, ainda, ao CIAER, realizar as inspeções para habilitação de segurança de pessoas jurídicas, além da instrução desses processos, que deverão ser submetidos à apreciação do GSC do ORN1 do Ministério da Defesa.

1.5.4 COMPETE AOS COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES:

1.5.4.1 Identificar os setores de suas OM que tratam assuntos sigilosos e fazer com que essa necessidade conste da normatização interna (REGINT).

1.5.4.2 Identificar os cargos e funções exercidas nos setores assinalados e providenciar o início do processo de credenciamento para seus ocupantes.

1.5.4.3 Orientar as pessoas jurídicas, com as quais possua contratos que impliquem em acesso a informações classificadas, quanto ao cumprimento desta Instrução.

2 ORGANIZAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

2.1 ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 1

2.1.1 No âmbito do Comando da Aeronáutica, cabe ao Ministério da Defesa o exercício das atribuições de Órgão de Registro Nível 1 (ORN1).

2.1.2 Por determinação do MD, constante da Portaria 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o CIAER realizará a investigação para habilitação de segurança das pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de qualquer natureza.

2.1.3 Cabe ao ORN1 do Ministério da Defesa (ORN1/MD):

2.1.3.1 Receber do CIAER os processos para habilitação de segurança das pessoas jurídicas vinculadas ao COMAER; e

2.1.3.2 Homologar a habilitação dos Postos de Controle (PC) dos Órgãos e entidades, públicas ou privadas vinculadas ao Comando da Aeronáutica, para o armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2.1.4 Os pedidos para Credenciamento de Segurança de Entidades Privadas devem ser formalizados pelas respectivas direções estatutárias ao ORN1/MD, por meio da Organização Militar (OM) responsável pelo Contrato Sigiloso, procedendo conforme o item 9.2, da NC01/IN02/NSC/GSI/PR.

2.1.4.1 Esses pedidos para Credenciamento devem ser submetidos ao CIAER que, após a realização da respectiva inspeção, levará o processo à apreciação do ORN1/MD.

2.2 ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 2

2.2.1 No âmbito do Comando da Aeronáutica, cabe ao CIAER o exercício das atribuições de Órgão de Registro Nível 2 (ORN2).

2.2.2 O ORN2/Aer tem as seguintes atribuições:

2.2.2.1 Credenciar pessoa natural que possua vínculo de qualquer natureza com o COMAER.

2.2.2.2 Iniciar, ex officio, o processo de credenciamento de segurança das pessoas naturais vinculadas ao CIAER;

2.2.2.3 Encaminhar anualmente ao ORN1/MD relatórios de suas atividades e dos Postos de Controle subordinados; e

2.2.2.4 Notificar imediatamente ao ORN1/MD na eventualidade de quebra de segurança das informações classificadas.

2.3 GESTOR DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO DO COMAER

2.3.1 O Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica é o Gestor de Segurança e Credenciamento no âmbito do COMAER (GSC/Aer) e seu suplente é o Vice-Chefe do CIAER, ambos com credenciamento no grau ULTRASSECRETO.

2.3.1.1 Os procedimentos para credenciamento do GSC/Aer e seu suplente serão realizados

pelo CIAER.

2.3.1.2 A substituição do GSC/Aer deve ser formalizada por meio de Portaria do CMTAER e prontamente informada ao ORN1/MD pelo CIAER.

2.3.2 Cabe ao GSC/Aer:

2.3.2.1 Emitir, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, as credenciais de segurança no âmbito do COMAER, vedada a subdelegação;

2.3.2.2 Homologar os indeferimentos de credencial de segurança no âmbito do COMAER; e

2.3.2.3 Assessorar o Comandante da Aeronáutica e propor normas para o tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

2.4 POSTO DE CONTROLE DO ORN2/AER

2.4.1 As atribuições de Posto de Controle do ORN2/Aer (PC/CIAER) são realizadas pela Divisão de Contrainteligência (DCI) do CIAER.

2.4.2 O Chefe do PC/CIAER é o Chefe da DCI, e seu suplente, o Chefe da Subdivisão de Segurança Orgânica.

2.4.3 Cabe ao Posto de Controle do CIAER (PC/CIAER):

2.4.3.1 Protocolar, armazenar e controlar toda documentação necessária aos processos de Credenciamento de Segurança das pessoas naturais e dos órgãos e entidades, públicos ou privados, vinculadas ao COMAER;

2.4.3.2 Iniciar, ex Officio ou a pedido, os processos de habilitação dos demais Postos de Controle no âmbito do COMAER;

2.4.3.3 Armazenar e controlar as credenciais de segurança de pessoas naturais sob sua responsabilidade;

2.4.3.4 Encaminhar ao GSC/Aer os pedidos de credenciamento deferidos, para emissão da respectiva credencial;

2.4.3.5 Encaminhar ao GSC/Aer os pedidos indeferidos de credencial, para homologação do indeferimento;

2.4.3.6 Informar à autoridade solicitante da credencial sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

2.5 POSTOS DE CONTROLE HABILITADOS PELO ORN2/AER

2.5.1 Cada Organização Militar (OM) do COMAER, que necessite trabalhar com informações classificadas em qualquer grau de sigilo deve possuir pelo menos um PC habilitado.

2.5.2 As atribuições de Posto de Controle no âmbito das Organizações Militares (PC/OM) são realizadas pelos respectivos setores de Inteligência.

2.5.3 O Chefe do PC/OM é o Chefe do Setor de Inteligência da OM.

2.5.4 O pedido de habilitação de um novo Posto de Controle em uma OM do COMAER deve ser encaminhado ao GSC/Aer, por meio da Cadeia de Comando.

2.5.5 O primeiro posto de controle de uma Pessoa Jurídica será homologado no ato de habilitação da entidade pelo ORN1/MD. O pedido para a criação de Postos de Controle adicionais deve ser encaminhado pelo GSC daquela entidade ao GSC/MD, seguindo o rito estabelecido no item 2.1.4.

2.5.6 O GSC/Aer providenciará a verificação da qualificação técnica do PC, nos termos do item 8.5 da Norma Complementar NC01/IN02/NSC/GSI/PR.

2.5.7 Aos PC habilitados pelo ORN2/Aer compete:

2.5.7.1 Armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança, sob sua responsabilidade;

2.5.7.2 Manter a segurança lógica e física das informações classificadas, sob suas respectivas guardas;

2.5.7.3 Realizar o tratamento da informação classificada sob sua responsabilidade de acordo com a legislação em vigor;

2.5.7.4 Notificar o ORN2/Aer, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas por eles custodiadas.

2.5.8 As áreas de funcionamento dos PC, que contiverem informações classificadas ou equipamentos criptográficos, são consideradas Áreas de Acesso Restrito, e devem estar demarcadas, de acordo com as recomendações da ICA 205-47 “INSTRUÇÃO PARA A SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS DA AERONÁUTICA (ISAS)”.

3 TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

3.1 De acordo com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, o acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo pode ser franqueado, excepcionalmente, a pessoa que não possua credencial.

3.2 É importante observar que a solicitação de credencial é a regra e, o acesso mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) (Anexo D) é a exceção.

3.3 Para que possa integrar o efetivo de elo do SINTAER (Assessorias de Inteligência ou equivalentes), a pessoa deve passar pelo processo de credenciamento e aguardar a concessão da credencial no nível solicitado. Fica VEDADA a utilização de TCMS com essa finalidade.

3.4 Para assumir as atribuições de GSC ou de suplente em órgão ou entidade vinculada ao COMAER, deve ser cumprido o processo de credenciamento e emissão de credencial. Fica VEDADA a utilização de TCMS com essa finalidade.

4 TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

4.1 O manuseio de informações pessoais NÃO requer credenciamento de segurança.

4.2 Nesse caso, a pessoa que, por força das suas atribuições, possua a necessidade de manusear informações pessoais de terceiros, deve assinar um TCMS. Esse Termo deve ser arquivado no Posto de Controle de sua OM.

5 CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA DE PESSOAS NATURAIS

5.1 CREDENCIAMENTO AUTOMÁTICO

5.1.1 São consideradas credenciadas ex officio no exercício de seu cargo dentro de suas competências e nos seus respectivos graus de sigilo, respeitada a necessidade de conhecer, as autoridades citadas na Portaria Normativa 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013, enumeradas a seguir:

- a) o Comandante da Aeronáutica, no grau ULTRASSECRETO; e
- b) Oficiais-Generais, Comandantes, Chefes e Diretores, além dos servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível DAS 101.5 ou superior, no grau RESERVADO.

5.1.2 Caso alguma das autoridades enumeradas tenha necessidade de conhecer informação classificada em grau de sigilo superior àquele para o qual são credenciadas ex officio, deverá possuir credencial de segurança no respectivo grau de sigilo, a ser concedida pelo órgão de registro ao qual estiver vinculada.

5.2 RESTRICÇÕES AO CREDENCIAMENTO

O COMAER não fornece credencial de segurança aos Soldados de Segunda Classe S2, tampouco a Praças-Especiais.

5.3 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.3.1 O credenciamento de pessoas naturais é o processo realizado pelo ORN2/Aer que, depois de apresentação de pedido formal pela autoridade competente, realiza investigação para credenciamento e defere ou não esse pedido, com base no risco potencial de quebra de segurança.

5.3.1.1 Caso haja necessidade de credenciar pessoa natural vinculada a entidade privada, o processo de credenciamento é solicitado pelo GSC da entidade ao ORN2/Aer, por meio da OM responsável pelo Contrato Sigiloso.

5.3.2 A credencial de segurança será concedida quando houver necessidade de conhecer.

5.3.3 A credencial de segurança sempre está associada a um grau de sigilo e a um nível de restrição de acesso. Ela possui período de validade determinado, nunca superior a dois anos.

5.3.4 São requisitos para concessão de credencial de segurança:

5.3.4.1 Solicitação por qualquer das autoridades relacionadas no item 5.1.1 ao ORN2/Aer. No caso de entidade privada, tal solicitação deve ser realizada pelo respectivo GSC;

5.3.4.2 Apresentação do Formulário Individual de Dados para Credenciamento (FIDC) preenchido, rubricado em todas as páginas e assinado pelo indicado ao credenciamento; e

5.3.4.3 Aprovação no processo de investigação para credenciamento.

5.4 FASES DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento de pessoas naturais deverá seguir as seguintes fases:

5.4.1 FASE DA INDICAÇÃO

5.4.1.1 A fase de indicação do processo de credenciamento inicia-se com a solicitação formal citada no item 5.3.1 desta Instrução, com a identificação da pessoa que possui necessidade de conhecer, da função que demanda o acesso à informação classificada e o grau de sigilo solicitado.

5.4.1.2 Um sistema informatizado para solicitação e acompanhamento dos processos de solicitação de credenciais de segurança é fornecido pelo CIAER, no Portal da Rede Criptográfica, e deve ser utilizado para preenchimento padronizado dos formulários.

5.4.1.3 A indicação deve ser realizada por meio do preenchimento do Formulário Para Solicitação de Credenciamento de Segurança (FSCS), exclusivamente por meio do Portal da Rede Criptográfica, de acordo com o Anexo A. O FIDC (Anexo B) assinado pelo candidato ao credenciamento deve ser anexado ao FSCS.

5.4.1.4 Os seguintes documentos devem ser juntados ao processo de solicitação de credencial:

- a) certidão de quitação eleitoral, disponíveis na Internet, no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.gov.br);
- b) certidão comprobatória da regularidade fiscal – Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN, obtidas gratuitamente por meio do site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet (www.pgfn.gov.br); e
- c) comprovante de regularidade junto ao serviço militar, para candidatos civis, brasileiros do sexo masculino.

5.4.1.5 O processo de solicitação de credencial não é classificado em qualquer grau de sigilo, contudo, deve ser tratado como INFORMAÇÃO PESSOAL.

5.4.1.6 A solicitação de credencial deve ser enviada ao GSC/Aer, por meio de mensagem na rede criptográfica ao CIAER, de forma individual, ou seja, um pedido por mensagem. Não é necessário encaminhar os pedidos por meio de Ofício. A mensagem na rede criptográfica é o bastante.

5.4.1.7 Após a confirmação do recebimento do processo de solicitação de credencial pelo CIAER, o FIDC e os documentos relacionados item 5.4.1.2 devem ser devolvidos ao candidato.

5.4.2 FASE DA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA

5.4.2.1 A investigação de segurança tem como objetivo identificar o nível do risco potencial de quebra de segurança ao se permitir que a pessoa indicada acesse informação classificada no grau de sigilo indicado.

5.4.2.2 Essa fase inicia-se após o recebimento do processo de solicitação de credencial, conferência dos documentos, verificação do correto preenchimento do FSCS pela autoridade

competente e da assinatura do FIDC pelo candidato, consignando sua autorização para início da investigação de segurança.

5.4.2.3 A investigação de segurança será realizada por equipe designada pelo CIAER, e deverá avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos pessoais do candidato (item 5.5.2 da NC01/IN02/NSC/GSI/PR):

- a) envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem e espionagem;
- b) situação fiscal;
- c) dados relacionados à situação criminal, cível e administrativa; e
- d) situação eleitoral e do serviço militar.

5.4.2.3.1 Pendências em um ou mais desses aspectos podem indicar o indeferimento do pedido de credencial.

5.4.2.4 A fase de investigação será encerrada por meio do Relatório de Investigação (RI), onde constará o assessoramento ao GSC/Aer pela concessão ou pelo indeferimento do pedido de credencial.

5.4.2.5 O processo de credenciamento, incluindo os autos da investigação será arquivado no PC/CIAER e receberá o tratamento de INFORMAÇÃO PESSOAL.

5.4.3 FASE DO CREDENCIAMENTO

5.4.3.1 O ato do credenciamento é a homologação da permissão para o tratamento da informação classificada no grau solicitado, contudo, não exime o credenciado das responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto à manutenção da segurança dos ativos de informação classificada tratados, conforme legislação pertinente.

5.4.3.2 Com base no processo de solicitação de credencial, o GSC/Aer poderá conceder a credencial solicitada ou indeferir o pedido, não obstante o assessoramento consignado no RI.

5.4.3.3 A concessão de credencial de segurança será informada à autoridade que iniciou o processo de credenciamento, por meio de mensagem eletrônica, expedida preferencialmente via da Rede Criptográfica do COMAER, sendo autorizado o uso de Serviços Postais.

5.4.3.4 A mensagem que informa a concessão da credencial de segurança deve possuir as informações enumeradas no item 5.5.3.8 da NC01/IN02/NSC/GSI/PR, e ser considerada como MATERIAL DE ACESSO RESTRITO.

5.4.3.5 Quando for necessário comprovar o credenciamento junto a órgão externo ao COMAER, será expedido um Certificado de Credencial de Segurança (CCS), conforme Anexo C. Esse CCS não será classificado e receberá o tratamento de MATERIAL DE ACESSO RESTRITO.

5.4.3.6 Para numeração, composição e armazenamento das credenciais de segurança, o PC/CIAER deverá observar as determinações da NC01/IN02/NSC/GSI/PR.

6 HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE PESSOAS JURÍDICAS

6.1 SOLICITAÇÃO

6.1.1 As solicitações de habilitação de órgãos ou entidades públicos ou privados vinculados ao COMAER devem ser endereçadas ao ORN1/MD, conforme o item 9.2, da NC01/IN02/NSC/GSI/PR.

6.1.2 Essas solicitações devem ser apresentadas à OM com a qual a Pessoa Jurídica mantenha vínculos contratuais. A OM responsável enviará o pedido ao CIAER que realizará o assessoramento ao ORN1/MD quanto à concessão da habilitação.

6.1.3 A direção estatutária da entidade privada vinculada ao COMAER formalizará a intenção de habilitação de segurança de sua empresa ao GSC do ORN1/MD, encaminhando ao mesmo, conforme descrito no item 6.1.2, os seguintes documentos probatórios da regularidade fiscal e da expectativa de assinatura de contrato sigiloso, previstos nos incisos I e III do art. 11 do Decreto nº 7.845, de 2012:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) organograma atualizado ou documento que identifique os reais controladores da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- e) certidão quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- f) Certidão Negativa de Débitos (INSS);
- g) certidão de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- i) prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- j) protocolo ou carta de intenções, contendo o objeto do contrato, duração e grau de sigilo envolvido; e
- k) a natureza da informação classificada, bem como a necessidade do seu tratamento.

6.1.4 O documento de solicitação deve informar o nome do GSC da entidade, bem como de seu suplente.

6.1.5 Para exercerem as funções de GSC e de suplente, os nominados devem passar pelo processo de credenciamento de pessoa natural. Portanto, a indicação para essas funções deve

ser acompanhada pelos respectivos FIDC, conforme item 5.3.4.2.

6.2 PROCESSO DE HABILITAÇÃO

O processo de habilitação de pessoa jurídica obedecerá às prescrições do capítulo 9 da NC01/IN02/NSC/GSI/PR.

6.3 EXPEDIÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.3.1 Após avaliação pelo ORN1/MD do RI produzido pelo CIAER, poderá ser emitida a Habilitação de Segurança, cuja validade não poderá ser superior a dois anos.

6.3.2 A Expedição da habilitação será comunicada ao GSC da entidade solicitante.

6.4 HABILITAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

6.4.1 A habilitação de segurança de empresa estrangeira deve ser concedida pelo país de origem da mesma. Um documento comprovando essa habilitação deve ser encaminhado ao ORN2/Aer.

6.4.2 Para que essa habilitação seja reconhecida pelo em território nacional, deve haver Acordo de Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, firmado entre o país de origem da empresa e o Brasil, por meio do GSI/PR.

6.4.3 O ORN2/Aer deve ser consultado quanto à existência desse tipo de acordo.

6.4.4 Cabe aos órgãos e entidades, signatários de Contratos Sigilosos, fazerem constar dos mesmos as referências devidas ao Acordo citado em 6.4.2.

7 RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL/HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA

7.1 A credencial ou a habilitação de segurança poderão ser renovadas ao término de sua validade.

7.2 O processo de renovação deve seguir o mesmo rito da solicitação, e deve ser iniciado sessenta dias antes do término da validade da credencial/habilitação anterior, com o objetivo de evitar interrupções nos trabalhos.

7.3 É vedada a prorrogação de uma credencial/habilitação de segurança.

8 DESCREDENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento da pessoa natural poderá ocorrer em virtude de um dos seguintes motivos:

- a) término de validade da credencial de segurança;
- b) falecimento;
- c) cessar a necessidade de conhecer;
- d) transferência de órgão ou entidade;
- e) passagem para a reserva ou inatividade;
- f) licenciamento;
- g) suspeita ou quebra de segurança;
- h) a pedido da autoridade que solicitou a credencial; e
- i) a critério do ORN2/Aer, ou do ORN1/MD.

8.2 O descredenciamento de pessoa jurídica poderá ocorrer, em qualquer tempo, a pedido, ou quando a mesma incorrer nos seguintes casos:

- a) extinção;
- b) falência;
- c) fusão;
- d) aquisição;
- e) secção;
- f) cessar a necessidade de tratar informação classificada;
- g) suspeita ou quebra de segurança; e
- h) a critério do ORN1/MD.

8.3 A solicitação de descredenciamento, quando se fizer necessária, deverá ser encaminhada pela autoridade que solicitou o credenciamento de segurança ao ORN1/MD.

8.4 O descredenciamento por término da validade dar-se-á de forma automática, independente de solicitação ou processo, devendo ser homologado pelo órgão de registro que emitiu a credencial/habilitação.

8.5 O ORN2/Aer deverá informar a homologação do descredenciamento, independentemente do motivo, à pessoa jurídica descredenciada ou ao solicitante da credencial da pessoa natural.

8.6 Como uma medida adicional de proteção do conhecimento, a pessoa a ser descredenciada deve assinar a Declaração de Responsabilidade (Anexo E), na qual confirma estar ciente que, mesmo não mais possuindo credencial de segurança, continua responsável pela manutenção do sigilo dos ativos de informação aos quais teve acesso.

8.7 A entidade privada que for desabilitada, por término de validade, fim do contrato ou a critério do ORN1/MD, é responsável pela transferência imediata para o órgão de registro de todos os ativos de informação classificada pertencentes ao COMAER armazenadas no seu Posto de Controle, observando a legislação e as normas de segurança da informação

classificada em vigor, sob pena da Lei.

8.8 O GSC da entidade descredenciada deve providenciar a assinatura da Declaração de Responsabilidade (Anexo E) por todas as pessoas naturais que tenham tomado conhecimento de informações sigilosas.

9 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 A habilitação dos Postos de Controle nas Organizações militares que integram o Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER) será realizada ex officio pelo ORN2/Aer, após verificada a conformidade com as prescrições do item 2.4.6 desta Instrução.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Centro de Inteligência da Aeronáutica estabelecerá as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução da investigação de segurança para o credenciamento de pessoas naturais, e para a inspeção para habilitação de pessoas jurídicas.

10.2 Os pedidos de acesso à informação, relativos a processos de credenciamento, deverão ser apresentados por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, de acordo com o Capítulo IV, Seção II do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

10.3 Os casos não previstos nesta Instrução, serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica, por meio do CIAER.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União - Edição Extra. [Brasília-DF], p.1-4, 18 nov. 2011.

_____. Comando da Aeronáutica. Centro de Inteligência da Aeronáutica. Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (ISAS): ICA 205-47. Brasília-DF, 2015.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União - Edição Extra. [Brasília-DF], p.1-5, 16 maio 2012.

_____. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Diário Oficial da União [Brasília-DF], p.1-4, 16 nov.2012.

_____. Instrução Normativa do GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União. [Brasília, DF], p.5, 6 fev. 2013.

_____. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Diário Oficial da União. [Brasília, DF], p.21004, 15 dez 1983.

_____. Norma Complementar nº 1 da Instrução Normativa nº 2/NSC/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, homologada pela Portaria nº 19, de 27 de junho de 2013 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Diário Oficial da União. [Brasília-DF], p.5-9, 28 jun.2013.

_____. Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013. Disciplina, no âmbito do Ministério da Defesa, os procedimentos de lavratura do Termo de Classificação de Informação (TCI), de classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação, de remessa de TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), de elaboração e atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas, e dá outras providências. Diário Oficial da União. [Brasília, DF], p.23, 25 out. 2013.

_____. Portaria Normativa nº1.147/MD, de 8 de maio de 2014. Disciplina o processo de credenciamento de segurança de pessoas naturais, bem como de órgão e entidades públicas e privadas, como órgãos de registro e postos de controle, para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Ministério da Defesa. Diário Oficial da União. [Brasília-DF], p.11, 09 maio 2014.

_____. Portaria nº 1.059/MD, de 12 de maio de 2015. Habilita os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e o

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia para o exercício das atribuições inerentes aos Órgãos de Registro Nível 2 (ORN2), visando ao credenciamento de segurança e tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo. Diário Oficial da União. [Brasília-DF], p.11, 13 maio 2015.

Anexo A – Formulário para Solicitação de Credencial de Segurança de Pessoa Natural

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA - FSCS

Tendo em vista o preconizando nos itens 5.1¹, 5.5.1.1² e 5.5.1.2³ da Norma Complementar n°01, de 23 de junho de 2013, da Instrução Normativa n° 02, do Núcleo de Segurança e Credenciamento do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina o credenciamento de segurança de pessoas naturais, órgãos e entidades públicas e privadas para o tratamento de informações classificadas, seguem as informações para credenciamento:

- a) Autoridade Indicadora: (Autoridades relacionadas no item 5.1.1 da ICA 200-13).
- b) Indicado: (nome completo do indicado)
- c) Grau de acesso à informação classificada pretendida: () Reservado () Secreto () Ultrassecreto
- d) Atividades/funções a serem desenvolvidas pelo indicado que demandem o acesso à informação classificada: (atividades que serão desenvolvidas pelo Indicado)
- e) Prazo estimado de exercício das atividades/funções: (não superior a 2 anos, art. 5.2 da NC01/IN02/GSI/PR)
- f) Justificativa da autoridade indicadora para a necessidade de conhecer documentos classificados por parte da pessoa a ser credenciada: (motivos para emissão da credencial de segurança)
- g) Outras informações julgadas pertinentes: (caso necessário preencher)

Local, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE INDICADORA
FUNÇÃO

Anexo:

- a) Formulário Individual de Dados para Credenciamento (FIDC);
- b) Certidão de quitação eleitoral;
- c) Certidão negativa de débito; e
- d) Comprovante de regularidade junto ao serviço militar obrigatório.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

Anexo B – Formulário Individual de Dados Para Credenciamento

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE DADOS PARA CREDENCIAMENTO - FIDC

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

- Responda de forma precisa às questões apresentadas;
- Digite os dados diretamente no Formulário ou preencha o mesmo em letras de forma com caneta azul ou preta;
- Se não tiver resposta a dar a alguma(s) questão (ões), escreva a expressão "NADA A RELATAR";
- Caso necessário utilize o verso para completar as perguntas; e
- Os dados informados são considerados pessoais.

Foto 3 X 4
(atual)
Rosto frontal e
Fundo branco

1. DADOS PESSOAIS:

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Local de nascimento: _____ UF: _____ País: _____

Nacionalidades: _____ Estado Civil: _____

Documento de identificação: _____ Tipo: _____

Data de expedição: _____ Local de expedição: _____

Identidade Funcional: _____ Órgão: _____

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): _____ Cadastro INSS: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Carteira Nacional de Habilitação: _____ Emissão: _____ UF: _____

Passaporte Nº: _____ País Emissor: _____

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

Continuação do Anexo B – Formulário Individual de Dados Para Credenciamento**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro.
de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

2. DADOS DE RESIDÊNCIA HABITUAL:

Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
 Telefones residenciais: _____
 Telefones celulares: _____
 Telefones funcionais: _____
 E-mails: _____

3. DADOS PROFISSIONAIS:

Cargo/Função/Emprego: _____
 Órgão/Empresa: _____
 Endereço: _____
 CEP _____ Cidade _____ UF _____ País _____
 Data de admissão: ____ / ____ / ____

4. DADOS DO PAI:

Nome completo: _____
 Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 Local de nascimento: _____ UF: _____ País: _____
 Nacionalidades: _____
 Endereço: _____
 CEP _____ Cidade _____ UF _____ País _____
 Convive atualmente: Sim [] Não []

5. DADOS DA MÃE:

Nome completo: _____
 Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 Local de nascimento: _____ UF: _____ País: _____
 Nacionalidades: _____
 Endereço: _____
 CEP _____ Cidade _____ UF _____ País _____
 Convive atualmente: Sim [] Não []

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro.
de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

Continuação do Anexo B – Formulário Individual de Dados Para Credenciamento

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

6. DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Local de nascimento: _____ UF: _____ País: _____

Nacionalidades: _____

Endereço: _____

CEP _____ Cidade _____ UF _____ País _____

Convive atualmente: Sim [] Não []

7. RESIDÊNCIAS ANTERIORES (Endereços residenciais do solicitante nos últimos dez anos):

Desde	Até	Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

8. VIAGENS: SE VISITOU ALGUM PAÍS ESTRANGEIRO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, PREENCHA O QUADRO ABAIXO:

Data		País	Motivo
Início	Fim		

9. PESSOAS DE SEU CONVÍVIO QUE TENHAM RESIDIDO NO EXTERIOR POR MAIS DE DOIS ANOS, NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS:

Nome	De/Até	País	Motivo

10. POSSUI ALGUMA ENFERMIDADE? Sim [] Não []

10.1 CASO POSITIVO, QUAL?

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

Continuação do Anexo B – Formulário Individual de Dados Para Credenciamento

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

11. FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO CONTROLADO? Sim [] Não []

11.1 CASO POSITIVO, RELACIONE :

12. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Relacionar os cursos realizados após o ensino médio):

Data de Conclusão	Instituição e País	Título

13. DADOS SOBRE EMPREGOS ANTERIORES (Relacionar os empregos anteriores ao que está sendo exercido atualmente):

Período	Empresa ou entidade	Endereço	Cargo/Emprego

14. RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Relatar se manteve relações com governos estrangeiros, organismos ou programas internacionais esclarecendo as funções desempenhadas ou tipo de relação mantida):

Organismo/Programa	Tipo de relação e período	País

15. REFERÊNCIAS PESSOAIS:

Nome	Telefones

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

Continuação do Anexo B – Formulário Individual de Dados Para Credenciamento

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro.
de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

16. OBSERVAÇÕES FINAIS (Relate qualquer fato que julgue necessário e oportuno para o processo de credenciamento):

17. DECLARAÇÃO PESSOAL:

EU _____
DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO ITEM 1(UM) DESTES FORMULÁRIO, DECLARO PARA OS FINS DESTES CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA, QUE:

A) TUDO QUE FOI MANIFESTADO POR MIM, NESTE QUESTIONÁRIO, É PURA EXPRESSÃO DA VERDADE;

B) RECONHEÇO QUE QUALQUER FALSIDADE DECLARADA (POR OMISSÃO, ENGANO, INEXATIDÃO OU TERGIVERSAÇÃO DE ALGUM DADO) SERÁ MOTIVO PARA NEGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES;

C) COMPROMETO-ME A COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO CREDENCIADOR, DURANTE A INVESTIGAÇÃO OU DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA, QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR DOS DADOS ASSINALADOS NESTE QUESTIONÁRIO;

D) DECLARO CONHECER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS NORMAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, ESPECIALMENTE, AQUELAS RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS;

E) A PARTIR DOS DADOS DESTES FORMULÁRIO, ATENDENDO AO PRESCRITO NO INCISO II DO ART. 55 DO DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, AUTORIZO A INVESTIGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO SOBRE MINHA PESSOA, A FIM DE VERIFICAR SE EXISTE ALGUM REGISTRO QUE POSSA INDICAR RISCO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, EM ESPECIAL ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS;

F) ACEITO A CONDIÇÃO DE SER OU NÃO APROVADO NA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA, RECONHECENDO QUE O MEU CREDENCIAMENTO, PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, DEPENDERÁ DESSE RESULTADO.

Local, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do declarante)

INFORMAÇÕES PESSOAIS

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro.
de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

Anexo C – Certificado de Credencial de Segurança

Material de Acesso Restrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
(Nome do órgão ou entidade expedidora)

CERTIFICADO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA Nº XXX

CERTIFICO que o Sr.(a) _____,
 identidade nº _____, emitida em ____/____/____ pelo(a) _____,
 vinculado aos quadros do(a) _____ (Órgão ou entidade de vínculo do credenciado), onde exerce
 o cargo/função de _____ (Cargo ou função do credenciado), está
 credenciado para o tratamento de informações classificadas no grau _____ (em letra
 maiúscula, entre aspas e em vermelho: "ULTRASSECRETO" ou "SECRETO" ou "RESERVADO"), para
 _____ (Descrição sucinta da finalidade para qual se destina a credencial)

Esta Credencial de Segurança é válida até ____ de _____ de _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local) (Data)

Selo Nacional inserido
conforme item 5.4.3.6 da NC.



(Assinatura e carimbo da Autoridade responsável pelo Credenciamento)

Material de Acesso Restrito

Anexo D – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

ACESSO RESTRITO

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.



MINISTÉRIO DA DEFESA ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 2

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

NOME		
NACIONALIDADE	CPF	IDENTIDADE (Nº, DATA E LOCAL DE EXPEDIÇÃO)
FILIAÇÃO		
ENDEREÇO		

perante o Comando da Aeronáutica, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Ministério da Defesa e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Ministério da Defesa, salvo com autorização da autoridade competente.

Declaro que recebi e tive acesso ao (ã) documento ou material entregue ou exibido ao signatário, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local, em _____
Local Data Assinatura do declarante

1ª Testemunha: _____
Nome, Identidade, CPF

2ª Testemunha: _____
Nome, Identidade, CPF

ACESSO RESTRITO

De acordo com o art. 31 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 55 do Decreto n 7.724, de 16 de maio de 2012.

